

— DIÁRIO — ***OFICIAL***



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE

PORTARIA

(REPUBLICAÇÃO) PORTARIA GAB Nº1.891/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.....

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 160/2025.....

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DO CONTRATO 035/2025.....

TERMO ADITIVO DO CONTRATO 036/2025

TERMO ADITIVO DO CONTRATO 037/2025.....

TERMO ADITIVO DO CONTRATO 038/2025

TERMO ADITIVO DO CONTRATO 039/2025

DECRETO

DECRETO Nº 834/2026

DECRETO Nº 835/2026

DECRETO Nº 836/2026

DECRETO Nº 837/2026

DECRETO Nº 838/2026

DECRETO Nº 839/2026

DECRETO Nº 840/2026

DECRETO Nº 841/2026, DE 08/10/2026.....



(REPUBLICAÇÃO) PORTARIA GAB Nº1.891/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PORTARIA GAB Nº1.891/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre cessão de servidor público municipal para o Município de **CALDAS NOVAS - GO** e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 75, da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o previsto no Termo de Cooperação Mútua nº 004/2026, de 21 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder e colocar à disposição, o servidor público municipal o Sr. CARLOS ALEX SOUZA DE AZEVEDO, cargo efetivo de motorista de carro pesado, matrícula 5059, para o exercício de atividades inerentes ao seu cargo, para o Município de **CALDAS NOVAS - GO** pelo período de outubro de 2026 a outubro de 2027, sem ônus para o Município de Angical, nos termos do Convênio de Cooperação Mútua nº 004/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita, Angical, em 07 de outubro de 2026.

MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562



TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 160/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2026
CONTRATO Nº 160/2025

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
DO CONTRATO Nº 160/2025 ENTRE A
PREFEITURA DE ANGICAL/BA E O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DO OUTRO
ELVIS CLERISTON NERY LIMA.**

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47.960-255, representada pela Prefeita a Sra. **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, inscrito no CPF sob o nº ***.507.345-**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 09.306.394/0001-85, representado pela Secretária de Educação, a Sra. **ALINE SOARES FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº ***.992.445-**, doravante denominado **CONTRATANTES**, e **ELVIS CLERISTON NERY LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 97.326.896/0001-35, com sede a Av. Benedita Silveira, Centro, Barreiras – BA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ELVIS CLERISTON NERY LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.657.015-**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, que se regerá pelas Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa do Contrato nº 160/2025, originário do Processo Licitatório nº 230/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA QUARTA, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 136, Inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/21:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA- JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa se faz necessária para assegurar a disponibilidade de recursos destinados à execução das ações previstas, garantindo o atendimento das demandas institucionais e a continuidade dos serviços públicos. A inclusão da dotação orçamentária é imprescindível para

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

viabilizar a execução das atividades programadas, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na seguinte dotação:

- **UNIDADE:** 02.07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- **ATIVIDADE:** 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 25%
- **ATIVIDADE:** 2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.31.00 - Premiações Cult, Artisti. Científicas, Desp.e outs
- 3.3.90.32.00 - Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- **FONTE DE RECURSO:** 15000000 e 15001001.

Passará estar na seguinte dotação:

- **UNIDADE:** 02.07.001 – FUNDEB
- **ATIVIDADE:** 2021 – GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 30%
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
- **FONTE DE RECURSO:** 15400000

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Contrato, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Angical/BA, 08 de outubro de 2026.

PREFEITURA DE ANGICAL
MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL
ALINE SOARES FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



TERMO ADITIVO DO CONTRATO 035/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO ADITIVO Nº 004/2026
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2025

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47.960-000, representada pela Prefeita a Sra. **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, inscrito no CPF sob o nº *****.507.345.****, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.762.207/0001-01, com sede a Av. Claudino Barreto Rios, S/N, Centro, Wanderley - BA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Daiane Leandra Matos Lima, inscrito(a) no CPF sob o nº *****.299.***-47**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** com fundamentos nos termos das cláusulas do contrato originário definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do prazo de vigência do Contrato nº **035/2025** por mais **12 (doze) meses**, com vigência até 08 de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste Contrato o valor de R\$ 629.428,80 (seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), descrito abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E JARDINAGEM	HORAS	2.640	R\$ 18,90	R\$ 49.896,00
2	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO E EVENTOS	HORAS	3.960	R\$ 19,60	R\$ 77.616,00
3	COPEIRA	HORAS		R\$ 18,90	R\$ 0,00
4	SERVIÇOS DE TRANSPORTES	HORAS		R\$ 23,92	R\$ 0,00
5	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	HORAS	2.640	R\$ 19,90	R\$ 52.536,00
6	RECEPCIONISTA I	HORAS	2.640	R\$ 18,88	R\$ 49.843,20
7	AGENTE DE LIMPEZA E ZELADORIA PATRIMONIAL	HORAS	18.480	R\$ 21,62	R\$ 399.537,60
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 629.428,80

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **UNIDADE:** 02.02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- **ATIVIDADE:** 2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
- **FONTE:** 15000000
- **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- **UNIDADE:** 02.09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
- **ATIVIDADE:** 2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
- **FONTE:** 15000000
- **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- **UNIDADE:** 02.08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
- **ATIVIDADE:** 2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
- **FONTE:** 15000000
- **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- **UNIDADE:** 02.10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS
- **ATIVIDADE:** 2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E TURISMO
- **FONTE:** 15000000
- **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. Não há necessidade de renovação de garantia, por não possui previsão de garantia no contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

5.1. **Marília Helena Carvalho de Andrade Brito**, Matrícula nº 5519, designada conforme a portaria nº 1.794/2025 para fiscal administrativa.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial desta Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Barreiras/BA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E assim, para firmeza e validade do que aqui foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas indicadas.

Angical/BA, 08 de outubro de 2026.

PREFEITURA DE ANGICAL - BAHIA
Mônica Maria Rodrigues das Chagas Dias
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

DAIANE LEANDRA MATOS Assinado de forma digital
LIMA:07729932547 por DAIANE LEANDRA
MATOS LIMA:07729932547

NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA
CNPJ nº 00.762.207/0001-01
Daiane Leandra Matos Lima
CPF nº ***.299.***-47
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: xxx.xxx.x-95-55

2.
CPF: xxx.666.xxx-62



TERMO ADITIVO DO CONTRATO 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO ADITIVO Nº 004/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2025

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47.960-255, representada pela Prefeita a Sra. **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, inscrito no CPF sob o nº ***.507.345.**, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 14.854.750/0001-35, representada pela Secretária de Assistência Social, a Sra. **ENGRACIA DE CARVALHO DOMINGUES VASCO**, inscrita no CPF sob o nº ***.516.115-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.762.207/0001-01, com sede a Av. Claudino Barreto Rios, S/N, Centro, Wanderley - BA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Daiane Leandra Matos Lima, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.299.***-47, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** com fundamentos nos termos das cláusulas do contrato originário definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do prazo de vigência do Contrato nº **036/2025** por mais **12 (doze) meses**, com vigência até 08 de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste Contrato o valor de R\$ 242.404,80 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos), descrito abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E JARDINAGEM	HORAS	-	R\$ 18,90	-
2	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO E EVENTOS	HORAS	1.320	R\$ 19,60	R\$ 25.872,00
3	COPEIRA	HORAS	-	R\$ 28,90	-
4	SERVIÇOS DE TRANSPORTES	HORAS	-	R\$ 23,92	-
5	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	HORAS	2.640	R\$ 19,90	R\$ 52.536,00
6	RECEPCIONISTA I	HORAS	2.640	R\$ 18,88	R\$ 49.843,20

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

7	AGENTE DE LIMPEZA E ZELADORIA PATRIMONIAL	HORAS	5.280	R\$ 21,62	R\$ 114.153,60
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 242.404,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **UNIDADE:** 02.06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- **ATIVIDADE:** 2.050 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- **ATIVIDADE:** 2.054 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS
- **FONTE:** 16600000, 15000000
- **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. Não há necessidade de renovação de garantia, por não possui previsão de garantia no contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

- 5.1. a) **Marília Helena Carvalho de Andrade Brito**, Matrícula nº 5519, designada conforme a portaria nº **1.787/2025** para fiscal administrativa.
- b) **Gilberto Francisco de Assunção**, Matrícula nº 5599, designada conforme a portaria nº **1.794/2025**, para fiscal setorial.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial desta Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Barreiras/BA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E assim, para firmeza e validade do que aqui foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas indicadas.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Angical/BA, 08 de outubro de 2026.

PREFEITURA DE ANGICAL - BAHIA
Monica Maria Rodrigues das Chagas Dias
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Engracia de Carvalho Domingues Vasco
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE

DAIANE LEANDRA
MATOS
LIMA:07729932547

Assinado de forma digital
por DAIANE LEANDRA
MATOS LIMA:07729932547

NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA
CNPJ nº 00.762.207/0001-01
Daiane Leandra Matos Lima
CPF nº ***.299.***-47
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: x93.x9x.x95-55

2.
CPF: XXX.666.XXX-62

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



TERMO ADITIVO DO CONTRATO 037/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO ADITIVO Nº 004/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2025

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47.960-000, representada pela Prefeita a Sra. **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, inscrito no CPF sob o nº ***.507.345.**, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 30.971.242/0001-93, representada pela Secretária de Educação, a Sra. **ALINE SOARES FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº ***.992.445.**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.762.207/0001-01, com sede a Av. Claudino Barreto Rios, S/N, Centro, Wanderley - BA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Daiane Leandra Matos Lima, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.299.***.47, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** com fundamentos nos termos das cláusulas do contrato originário definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do prazo de vigência do Contrato nº **037/2025** por mais **12 (doze) meses**, com vigência até 08 de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor de R\$ 1.013.390,40 (um milhão e treze mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos), descrito abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E JARDINAGEM	HORAS	2.640	R\$ 18,90	R\$ 49.896,00
2	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO DE EVENTOS	HORAS	-	R\$ 19,60	
3	COPEIRA	HORAS	2.640	R\$ 18,90	R\$ 49.896,00
4	SERVIÇOS DE TRANSPORTES	HORAS	5.280	R\$ 23,92	R\$ 126.297,60
5	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE PREDIAL	HORAS	2.640	R\$ 19,90	R\$ 52.536,00
6	RECEPCIONISTA I	HORAS	2.640	R\$ 18,88	R\$ 49.843,20

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

7	AGENTE LIMPEZA ZELADORIA PATRIMONIAL	DE E	HORAS	31.680	R\$ 21,62	R\$ 684.921,60
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 1.013.390,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **UNIDADE:** 02.03.001 F U N D E B
- **ATIVIDADE:** 2.021 GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%
- **ATIVIDADE:** 2.078 - GESTÃO DAS AÇÕES DO COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT 50% ENS. INFANTIL
- **FONTE:** 15400000, 15420000
- **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
- **UNIDADE:** 02.03.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- **ATIVIDADE:** 2.022 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL – MDE 25%
- **ATIVIDADE:** 2.023 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 25%
- **FONTE:** 15001001
- **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. Não há necessidade de renovação de garantia, por não possui previsão de garantia no contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

- 5.1. a) **Marília Helena Carvalho de Andrade Brito**, Matrícula nº 5519, designada conforme a portaria nº **1.787/2025** para fiscal administrativa.
b) **Márcia Cristina Pina da Cruz**, Matrícula nº 2222, designada conforme a portaria nº **1.794/2025** para fiscal setorial.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial desta Administração.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Barreiras/BA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E assim, para firmeza e validade do que aqui foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas indicadas.

Angical/BA, 08 de outubro de 2026.

PREFEITURA DE ANGICAL - BAHIA
Monica Maria Rodrigues das Chagas Dias
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Aline Soares Ferreira
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

DAIANE LEANDRA
MATOS
LIMA:07729932547

Assinado de forma digital
por DAIANE LEANDRA
MATOS LIMA:07729932547

NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA
CNPJ nº 00.762.207/0001-01
Daiane Leandra Matos Lima
CPF nº ***.299.***.47
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: 187.284.485-55

2.
CPF: XXX.666.XXX-62

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



TERMO ADITIVO DO CONTRATO 038/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO ADITIVO Nº 004/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2025

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47.960-000, representada pela Prefeita a Sra. **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, inscrito no CPF sob o nº ***.507.345.**, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 09.306.394/0001-85, representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. **Vanilton Ferreira Machado**, inscrito no CPF sob o nº ***.063.365.**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.762.207/0001-01, com sede a Av. Claudino Barreto Rios, S/N, Centro, Wanderley - BA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Daiane Leandra Matos Lima, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.299.***-47, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** com fundamentos nos termos das cláusulas do contrato originário definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do prazo de vigência do Contrato nº **038/2025** por mais **12 (doze) mês**, com vigência até 08 de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste Contrato o valor de R\$ 830.016,00 (oitocentos e trinta mil e dezesseis reais), descrito abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E JARDINAGEM	HORAS	2.640	R\$ 18,90	R\$ 49.896,00
2	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO E EVENTOS	HORAS	-	R\$ 19,60	-
3	COPEIRA	HORAS	2.640	R\$ 18,90	R\$ 49.896,00
4	SERVIÇOS DE TRANSPORTES	HORAS	-	R\$ 23,92	
5	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E PREDIAL	HORAS	2.640	R\$ 19,90	R\$ 52.536,00
6	RECEPCIONISTA I	HORAS	2.640	R\$ 18,88	R\$ 49.843,20
7	AGENTE DE LIMPEZA E ZELADORIA PATRIMONIAL	HORAS	29.040	R\$ 21,62	R\$ 627.844,80
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 830.016,00

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **UNIDADE:** 02.05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- **ATIVIDADE:** 2.034 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – REC. PRÓPRIO 15%
- **ATIVIDADE:** 2.035 – GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPAS – ATENÇÃO PRIMÁRIA
- **ATIVIDADE:** 2.041 – GESTÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS
- **ATIVIDADE:** 2.042 – GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL
- **ATIVIDADE:** 2.043 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192
- **FONTE:** 15001002, 16000000
- **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. Não há necessidade de renovação de garantia, por não possuir previsão de garantia no contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

5.1. a) **Marília Helena Carvalho de Andrade Brito**, Matrícula nº 5519, designada conforme a portaria nº 1.787/2025 para fiscal administrativa.

b) **Ianna Pereira Silva dos Santos**, Matrícula nº 5583, designada conforme a portaria nº 1.794/2025, para fiscal setorial.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial desta Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Barreiras/BA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E assim, para firmeza e validade do que aqui foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas indicadas.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Angical/BA, 08 de outubro de 2026.

PREFEITURA DE ANGICAL - BAHIA
Monica Maria Rodrigues das Chagas Dias
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Vanilton Ferreira Machado
Sec. de Saúde de Angical
Doc. nº 173772025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Vanilton Ferreira Machado
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

DAIANE LEANDRA
MATOS
LIMA:07729932547

Assinado de forma digital
por DAIANE LEANDRA
MATOS LIMA:07729932547

NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA
CNPJ nº 00.762.207/0001-01
Daiane Leandra Matos Lima
CPF nº ***.299.***-47
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: x9x.xxx.x95-55

2.
CPF: xxx.666.xxx-62



TERMO ADITIVO DO CONTRATO 039/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO ADITIVO Nº 004/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2025

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47.960-000, representada pela Prefeita a Sra. **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, inscrito no CPF sob o nº *****.507.345.****, **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, representado pelo Secretário de Infraestrutura, o Sr. **Carlos da Rocha e Silva**, inscrito no CPF sob o nº *****.465.525.-****, doravante denominado doravante denominado **CONTRATANTE**, e **NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.762.207/0001-01, com sede a Av. Claudino Barreto Rios, S/N, Centro, Wanderley - BA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Daiane Leandra Matos Lima**, inscrito(a) no CPF sob o nº *****.299.***-47**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** com fundamentos nos termos das cláusulas do contrato originário definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do prazo de vigência do Contrato nº **039/2025** por mais **12 (doze) mês**, com vigência até 08 de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste Contrato o valor de R\$ 983.532,00 (novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais), descrito abaixo:

SECRETARIA DE INFRESTRUTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E JARDINAGEM	HORAS	2.640	R\$ 18,90	R\$ 49.896,00
2	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO E EVENTOS	HORAS	-	R\$ 19,60	
3	COPEIRA	HORAS	1.320	R\$ 18,90	R\$ 24.948,00
4	SERVIÇOS DE TRANSPORTES	HORAS	-	R\$ 23,92	
5	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE PREDIAL	HORAS	2.640	R\$ 19,90	R\$ 52.536,00
6	RECEPCIONISTA I	HORAS	-	R\$ 18,88	
7	AGENTE DE LIMPEZA E ZELADORIA PATRIMONIAL	HORAS	39.600	R\$ 21,62	R\$ 856.152,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 983.532,00

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **UNIDADE:** 02.07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
- **ATIVIDADE:** 2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
- **ATIVIDADE:** 2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- **FONTE:** 15000000
- **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. Não há necessidade de renovação de garantia, por não possuir previsão de garantia no contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

5.1. a) **Marília Helena Carvalho de Andrade Brito**, Matrícula nº 5519, designada conforme a portaria nº 1.787/2025 para fiscal administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial desta Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Barreiras/BA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E assim, para firmeza e validade do que aqui foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas indicadas.

Angical/BA, 08 de outubro de 2026.


PREFEITURA DE ANGICAL - BAHIA
Monica Maria Rodrigues das Chagas Dias
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



DIÁRIO
OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Angical

Edição 1.468 | Ano 2026
08 de outubro de 2026
Página 20



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88



Documento assinado digitalmente
CARLOS DA ROCHA E SILVA
Data: 08/10/2026 12:33:34-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CARLOS DA ROCHA E SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

DAIANE LEANDRA
MATOS
LIMA:07729932547

Assinado de forma digital
por DAIANE LEANDRA
MATOS LIMA:07729932547

NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA
CNPJ nº 00.762.207/0001-01
Daiane Leandra Matos Lima
CPF nº ***.299.***-47
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: 93.462.1495-55

2.
CPF: XXX.666.XXX-62

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



DECRETO Nº 834/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – BA
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01
CENTRO – ANGICAL-BA – CEP: 47960-000

DECRETO Nº 834/2026

“Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Angical-Ba e considerando a Portaria Conjunta da SOF/STN nº 02/2012.

DECRETA:

Art. 1º - As Despesa legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/2026 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Somente serão inscritas como restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§ 2º - A inscrição em Restos a pagar será realizada para as despesas efetivamente incorridas e desde que comprovada à disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica, de acordo com as determinações do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - A disponibilidade de caixa que trata o art. 1º § 2º deverá ser suficiente para cobertura dos restos a pagar inscritos no exercício de 2026, bem como para o saldo de restos a pagar remanescentes de exercícios anteriores e demais obrigações financeiras de curto prazo.

§ 4º - As Despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhados, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31/12/2026 serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 1º desta portaria.

Art. 2º - Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referentes ao exercício de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – BA
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01
CENTRO – ANGICAL-BA – CEP: 47960-000

Art. 3º - os empenhos emitidos e os seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto, deverão ser anulados até dia 28/12/2026 mediante formalização de processo administrativo próprio contendo a justificativa da anulação.

§ 1º - Os pagamentos de despesas como Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, que vierem a ocorrer em 2026, correspondentes a restos a pagar não inscritos, serão incluídos no cálculo para apuração do cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Os restos a Pagar de exercícios anteriores processados e os não processados liquidados não terão seus registros cancelados.

§ 3º - As despesas inscritas em RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS e que não tenham sido liquidados até 28/12/2026 deverão ter seus registros cancelados nesta data.

§ 4º - O cancelamento de Restos a Pagar dependerá de processo administrativo devidamente fundamentado e instruído com os documentos necessários.

Art. 4º - Deverá ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recursos, identificando sua vinculação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, Estado da Bahia,
em 08 de outubro de 2026.


MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita



DECRETO Nº 835/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – BA
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01
CENTRO – ANGICAL-BA – CEP: 47960-000

DECRETO Nº 835/2026

“Constitui Comissão para proceder análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável, Passivo Financeiro e Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do Exercício de 2026”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL-BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Angical e com vistas ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constitui Comissão composta dos seguintes servidores: **Noêmia Rodrigues das Chagas, Mat. nº 166, Vinício Nogueira da Vitória, Mat. nº 5616 e Alcina Dias Ribeiro, Mat. nº 5606** para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável, Passivo Financeiro e Passivo Permanente pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2026.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentação do relatório e da relação analítica dos elementos que compõem o Ativo Realizável (Resolução TCM nº 1.378/18), o Passivo Financeiro e Passivo Permanente (Resolução TCM nº 1.378/18), identificando-os por fonte de recurso.

Parágrafo Único – Tratando-se de Restos a Pagar Não Processados deverão ser discriminados por elemento de despesa, especificando a natureza do bem ou serviço e a fonte de recursos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE ANGICAL, Estado da Bahia, em 08 de outubro de 2026.


MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita



DECRETO Nº 836/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – BA
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01
CENTRO – ANGICAL-BA – CEP: 47960-000

DECRETO Nº 836/2026

“Constitui Comissão para proceder ao Levantamento e os ajustes dos valores Inscritos em Dívida ativa da Prefeitura Municipal de Angical – BA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe a Lei Orgânica do Município de Angical e com vistas ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.378/18 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constitui Comissão composta dos seguintes servidores: **Noêmia Rodrigues das Chagas, Mat. nº 166, Renata Paulina de Oliveira, Mat. nº 5387 e Dianary Santos Ferreira, Mat. nº 56**, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao levantamento e os ajustes dos valores inscritos da Dívida Ativa do Município em 31/12/2026.

Art. 2º - A Comissão deverá, em separado, efetuar atualização monetária da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária. Após a identificação dos valores, devem ser apurados e registrados as provisões para perdas, por recebimento incerto, do valor da dívida.

Art. 3º - A Comissão deverá, ainda, classificar o estoque da Dívida Ativa atualizada, em circulante e Longo Prazo, conforme critérios estabelecidos no normativo citado.

Art. 4º - Deverá ser emitido relatório e encaminhado ao Setor de contabilidade, para que este possa efetuar os registros necessários para o controle e apreciação contábil da informação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, Estado da Bahia, em 08 de outubro de 2026.

MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita



DECRETO Nº 837/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – BA
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01
CENTRO – ANGICAL-BA – CEP: 47960-000

DECRETO Nº 837/2026

“Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, pertencente ao Patrimônio da Prefeitura”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Angical e com vistas ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1378/18 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constitui Comissão composta dos seguintes servidores: **Natalino Ribeiro dos Santos, Mat. nº 1220, Pureza de Oliveira Silva Neta, Mat. nº 5577 e Lara Gabrielle Nogueira Santos, Mat. 5761** para, sob a presidência do primeiro, executar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura Municipal de Angical em 31/12/2026, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no art. 106 § 3º da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, seus valores, alocação por setor, a informação dos responsáveis pela guarda e respectivo tombamento, no caso dos bens móveis na forma da Resolução nº 1378/18 TCM/BA.

Art. 3º - Deverá ser apresentada, juntamente com o inventário, a Certidão de Controle de Bens firmada pelo Prefeito Municipal, responsável pelo Patrimônio e Secretário de Administração.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, Estado da Bahia, em 08 de outubro de 2026.


MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita



DECRETO Nº 838/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – BA
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01
CENTRO – ANGICAL-BA – CEP: 47960-000

DECRETO Nº 838/2026

“Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens de Consumo existentes do almoxarifado da Prefeitura Municipal”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Angical e com vistas ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1378/18 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constitui Comissão composta dos seguintes servidores: **Natalino Ribeiro dos Santos**, Mat. nº 1220, **Nagilla Conceição Ferreira Passos**, Mat. nº 5600 e **Marília Helena Carvalho de Andrade Brito**, Mat. nº 5519, para , sob a presidência do primeiro, proceder inventário Geral dos Bens de Consumo, existentes no Almoxarifado da Prefeitura Municipal em 31/12/2026, nos moldes exigidos pela Resolução nº 1378/18 do TCM/BA.

Parágrafo Único - Considera-se almoxarifado o local específico onde se encontram armazenados os itens de material de consumo registrados e controlados por almoxarife, obedecendo às normas próprias de controle.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do referido Inventário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, Estado da Bahia, em 08 de outubro de 2026.


MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita



DECRETO Nº 839/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – BA
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01
CENTRO – ANGICAL-BA – CEP: 47960-000

DECRETO Nº 839/2026

"Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Valores em Caixa da Prefeitura Municipal de Angical".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Angical e com vistas ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1378/18 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constitui Comissão composta dos seguintes servidores: **Noêmia Rodrigues das Chagas, Mat. nº 166, Alcina Dias Ribeiro, Mat. nº 5606 e Vinício Nogueira da Vitória, Mat. nº 5616**, para, sob a presidência da primeira, proceder ao inventário dos Valores em Caixa desta Prefeitura em 31/12/2026.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro (Resolução nº 1378/18 TCM/BA).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, Estado da Bahia, em 08 de outubro de 2026.


MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita



DECRETO Nº 840/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – BA
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01
CENTRO – ANGICAL-BA – CEP: 47960-000

DECRETO Nº 840/2026

"Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Angical e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do Artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2026, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município de Angical-Ba observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

I – até 18/12/2026, para empenho e emissão da respectiva Nota de Empenho;

II – até 21/12/2026, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III – até 30/12/2026, para autorização de pagamento após efetuar regular liquidação;

IV – até 31/12/2026, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Prefeito.

Art. 3º - As Despesas legalmente empenhadas e não pagas até 30/12/2026 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

Art. 4º - Os saldos financeiros, por venturas existentes em 30/12/2026 na Câmara Municipal deverão ser transferidos à conta do tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 5º - Os valores retidos pela Câmara Municipal e pelos Fundos Municipais, correspondentes a ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 30/12/2026.

Art. 6º - As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável, do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, deverão ser analisadas objetivando a apuração da disponibilidade financeira antes da inscrição em Restos a Pagar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – BA
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01
CENTRO – ANGICAL-BA – CEP: 47960-000

§ 1º - Para os efeitos do caput deste artigo deverá ser baixada portaria instituindo Comissão indicando três servidores que, após análise dos saldos das contas, emitirá parecer indicando as providências que deverão ser adotadas pelo Setor de Contabilidade.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar expediente até 18/12/2026 às instituições (Receita Federal / INSS / PASEP / EMBASA / COELBA) com as quais a Prefeitura mantém contrato de parcelamento de dívida, solicitando informações acerca do saldo devedor em 31/12/2026.

§ 3º - A Comissão de que trata o § 1º deverá analisar a documentação fornecida pela instituição acerca do saldo da dívida em 31/12/2026, emitir relatório definindo as providências, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade que fará os lançamentos contábeis necessários.

§ 4º - Para apuração da disponibilidade financeira deverá ser considerado saldo de todas as contas que compõem o Ativo Financeiro e Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar referentes ao Exercício de 2026.

Art. 7º - A Tesouraria deverá informar ao Setor de Contabilidade o montante arrecadado e o valor a ser inscrito referente à Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária no exercício.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração deverá baixar portaria constituindo Comissão composta de, no mínimo, três servidores, para proceder análise dos Bens Móveis e Imóveis do Município (Ativo Permanente).

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, com referência a bens móveis, deverão ser observados os registros no livro de Tombo, número indicativo nas plaquetas dos móveis e a alocação dos mesmos.

§ 2º - Com referência aos bens imóveis, a Comissão deverá examinar todos os bens pertencentes ao Município, emitindo relação contendo bens adquiridos em 2026 e aqueles adquiridos em anos anteriores.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá demonstrar a aplicação dos recursos provenientes dos Royalties e Fundo Especial e Salário Educação, considerando o saldo do exercício anterior, os repasses no exercício, a despesa realizada, o rendimento de aplicação e o saldo para o exercício seguinte, para que sejam anexadas à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal.

Art. 10º - O Secretário Municipal de Administração ficará responsável pela formalização dos seguintes documentos:

I – Relatório firmado pelo prefeito municipal acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão (item 32 do art. 9º da Resolução do TCM nº 1.060/05);

II – Demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas – art. 13 da LRF (item do art. 9º da Resolução 1.060/05);

III – Relatório das atividades do Poder Executivo a ser encaminhado à Câmara Municipal (item 23 do artigo 9º da Resolução 1.060/05).

Art. 11º - A controladoria Municipal encaminhará o relatório de Controle Interno Anual ao Prefeito Municipal para análise até o dia 31 de janeiro de 2027.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – BA
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01
CENTRO – ANGICAL-BA – CEP: 47960-000

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, Estado da Bahia, em 08 de outubro de 2026.


MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita



DECRETO Nº 841/2026, DE 08/10/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01 – CENTRO
CNPJ: 13.654.4210001-88

DECRETO Nº 841/2026, DE 08/10/2026.

Medidas de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme art. 167-A da Constituição Federal, e dá outras providências.,

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que tange ao equilíbrio das contas públicas;

Considerando o caput do Art. 167-A da Constituição Federal que diz;

“quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X”;

Considerando que a crise econômica no âmbito nacional tem afetado indistintamente todos os estados e municípios do país, ocasionando queda na arrecadação de tributos e receitas acessórias no âmbito Federal, causando efeito cascata no tocante aos repasses financeiros aos demais entes federados;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos;

Considerando ser imperativo a criação e implementação de medidas que visem a redução dos gastos administrativos, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais desta municipalidade;

Considerando que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as secretarias Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº. 4.320/64, e Lei Complementar nº. 101/00 (LRF);

DECRETA:

Art. 1º O contingenciamento de Gastos com Despesas Correntes, do Poder Executivo, com o objetivo de adequar o percentual fixado pelo Art. 167-A da Constituição Federal, a fim de mitigar os impactos econômicos e financeiros no orçamento vigente.

Art. 2º As secretarias e órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

Parágrafo único. Na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas, deve-se priorizar a continuidade de serviços essenciais.



Art. 3º Fica determinado, enquanto perdurar a situação de superação do limite previsto no § 1º, do Art. 167-A, da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:

- I** - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- II** - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
 - c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.
- III** - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;
- IV** - criação de despesa obrigatória;
- V** - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- VI** - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 4º As secretarias e órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo deverão, de imediato, adotar medidas visando a redução em no mínimo 30% (trinta por cento) o consumo de:

- I** — água;
- II** — energia elétrica;
- III** — telefonia fixa e móvel;
- IV** — combustíveis;
- V** — manutenção de frota;
- VI** — serviços de terceiros prestados por pessoa física e/ou jurídica; e
- VII** — impressão e reprodução de documentos.

Art. 5º Ficam suspensos os seguintes atos:

- I** - a concessão de afastamentos de servidores para estudos ou cursos, licença para tratar de assuntos particulares, com ônus para o Município;
- II** - a realização de serviço extraordinário pelos servidores municipais, ressalvados aqueles devidamente justificados e autorizados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III** - a realização de Adiantamentos para cobrir pequenas despesas ou viagens, bem como Diárias para cobertura de viagens, ressalvados aqueles devidamente justificados e autorizados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Ficam proibidas os seguintes atos:

- I** - a realização de horas extraordinárias no âmbito da Administração pública do município de Angical, ressalvados os casos previamente e expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II** - a utilização dos veículos oficiais do município sem prévia autorização da chefia, sendo que, na medida do possível, o uso deverá ser feito de forma compartilhada, de modo a otimizar e racionalizar o custo operacional;
- III** - a concessão de uso e/ou utilização de veículos públicos para quaisquer espécies de viagens que não sejam oficiais do município, ressalvadas as ambulâncias e outros veículos nas hipóteses de urgência; seguidamente, adotar medidas que intensifiquem o controle da frota municipal de veículos, de modo



a racionalizar o uso dos veículos públicos exclusivamente por estrita e real necessidade do serviço.

Art. 7º A prestação das horas extraordinárias de que trata o artigo anterior fica limitada ao máximo 40 (quarenta) horas mensais por servidor e condicionada à prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O adimplemento do serviço extraordinário dependerá da apresentação de ordem de serviço, devidamente preenchida e subscrita pela chefia imediata, constando o protocolo junto ao servidor executor.

Art. 8º As viagens destinadas a atendimento a saúde, serão exigidas, no ato de agendamento:

- I** - Atendimento dos usuários se dará, apenas e tão somente para atendimento de saúde, com apresentação da filipeta demonstrando a finalidade;
- II** - Apenas será permitido acompanhante previstos em lei ou em caso de prescrição médica devidamente apresentada;
- III** - ter cadastro em algum dos ESF – Estratégia da Saúde da Família do município de Angical.

Art. 9. Os eventos, festas, comemorações promovidos ou organizados pelas secretarias municipais devem ter autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Para fins de consecução dos objetivos propostos neste Decreto:

- I** - Devem os secretários municipais, sob pena de responsabilização administrativa:
 - a)** zelar pelo cumprimento destas medidas;
 - b)** executar as ações programadas em sua área de atuação;
 - c)** manter rígido controle na utilização dos veículos oficiais;
 - d)** acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra; e
 - e)** direcionar a Secretaria Municipal de Compras e Licitação toda e qualquer aquisição de bens e serviços.

Parágrafo único. O servidor que efetuar compra de materiais ou efetuar despesa sem prévia autorização ou prévio empenho responsabilizar-se-á pessoalmente pela despesa realizada, inclusive aquelas decorrentes de Diárias e Adiantamento de valores nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 11. O presente decreto dispõe tão somente sobre medidas de contenção de despesas, não efetivando qualquer alteração de jornada ou referência dos cargos de servidores públicos municipais.

Art. 12. Caberá ao Secretário Municipal de Governo e Administração e ao Secretário de Planejamento acompanharem o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as medidas necessárias à sua implementação.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Angical-Ba, 08 de outubro de 2026.


Mônica Maria Rodrigues das Chagas Dias
Prefeita